



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 003/2021

#### **INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º** - O programa terá como objetivo:

I - ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos considerados vulneráveis e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.

II - capacitar os cidadãos em geral e os profissionais de saúde para prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.

III - garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

IV - divulgar os postos de atendimento no município e os canais digitais e telefônicos de atendimento aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos.

**Art. 3º** - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e terá como espaços prioritários de atuação os postos de saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

**Parágrafo Único** – Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e provadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.

**Art. 4º** – "O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - montagem(temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, CREAS e CRAS, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.

V - monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver estratégias universais, que atuará de uma forma geral na sociedade e também deverá desenvolver estratégias seletivas, voltadas para pacientes com maior risco de cometer suicídio ou para grupos específicos voltados para comportamentos suicidas.

Art. 6º - O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo obrigatório o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo” e o “Dia Mundial da Saúde Mental”, celebrado no dia 10 de Outubro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto pela situação em que se vem apresentando na sociedade, sabe-se que, de fato, o coronavírus vem afetando a saúde mental de muitas pessoas, principalmente profissionais da saúde e aqueles os quais se vêem diretamente afetados pela citada doença.

Diversos estudos recentes demonstram um aumento de angústia, ansiedade e depressão, especialmente profissionais da saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool e demais substâncias, sentimento de perda, desemprego e escassez de recursos econômicos, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Em todo mundo, cerca de 800.000 (oitocentos mil) pessoas em todo mundo acaba ceifando a própria vida e, infelizmente, o suicídio afeta diversas pessoas que vivem ao seu redor, estima-se que são atingidas 135 (cento e trinta e cinco) pessoas por suicídio, totalizando 8.000.000 (oito milhões) de pessoas no mundo anualmente.

Ademais, um estudo publicado no *SCIELO – Scientific Electronic Library Online*, que analisou a quantidade de mortes por suicídio entre jovens – de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos -, sendo na maioria adolescentes do sexo masculino. Insta esclarecer, ainda, que o suicídio é a segunda maior causa de mortes entre jovens que possuem idade entre 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Seriam necessárias duas formas de prevenção: universal e seletivas. Tratam-se as universais de estratégias de que têm como alvo toda a população e foca em certos fatores de risco sem se concentrar em um único indivíduo com certos riscos; já as intervenções seletivas são voltadas para os pacientes com maior risco de cometerem suicídio ou para o grupo de pessoas que já apresenta um comportamento suicida.

Assim, há a manifesta necessidade de se observar a saúde mental dos adolescentes, de ambos os sexos, desde sua infância para que, no decorrer de sua vida, familiares, amigos e outros próximos não sejam atingidos com notícias da perda da vida de um ente querido.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR ERIVELTON JAYME MARTINS JAYME DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 003 /2021

### INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-15-Jan-2021-14:41:033320-1/2

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete".

Art. 2º - O programa terá como objetivo:

I - ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos considerados vulneráveis e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.

II - capacitar os cidadãos em geral e os profissionais de saúde para prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.

III - garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

IV - divulgar os postos de atendimento no município e os canais digitais e telefônicos de atendimento aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e terá como espaços prioritários de atuação os postos de saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único – Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e provadas de ensino



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 4º - “O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I- realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema.
- II- exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.
- III- informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.
- IV- montagem(temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, CREAS e CRAS, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.
- V- Monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver estratégias universais, que atuará de uma forma geral na sociedade e também deverá desenvolver estratégias seletivas, voltadas para pacientes com maior risco de cometer suicídio ou para grupos específicos voltados para comportamentos suicidas.

Art. 6º - O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo obrigatório o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo” e o “Dia Mundial da Saúde Mental”, celebrado no dia 10 de Outubro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto pela situação em que se vem apresentando na sociedade, sabe-se que, de fato, o coronavírus vem afetando a saúde mental de muitas pessoas, principalmente profissionais da saúde e aqueles os quais se vêem diretamente afetados pela citada doença.

Diversos estudos recentes demonstram um aumento de angústia, ansiedade e depressão, especialmente profissionais da saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool e demais substâncias, sentimento de perda, desemprego e escassez de recursos econômicos, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Em todo mundo, cerca de 800.000 (oitocentos mil) pessoas em todo mundo acaba ceifando a própria vida e, infelizmente, o suicídio afeta diversas pessoas que vivem ao seu redor, estima-se que são atingidas 135 (cento e trinta e cinco) pessoas por suicídio, totalizando 8.000.000 (oito milhões) de pessoas no mundo anualmente.

Ademais, um estudo publicado no *SCIELO – Scientific Electronic Library Online*, que analisou a quantidade de mortes por suicídio entre jovens – de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos -, sendo na maioria adolescentes do sexo masculino. Insta esclarecer, ainda, que o suicídio é a segunda maior causa de mortes entre jovens que possuem idade entre 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Seriam necessárias duas formas de prevenção: universal e seletivas. Tratam-se as universais de estratégias de que têm como alvo toda a população e foca em certos fatores de risco sem se concentrar em um único indivíduo com certos riscos; já as intervenções seletivas são voltadas para os pacientes com maior risco de cometerem suicídio ou para o grupo de pessoas que já apresenta um comportamento suicida.

Assim, há a manifesta necessidade de se observar a saúde mental dos adolescentes, de ambos os sexos, desde sua infância para que, no decorrer de sua vida, familiares,



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

amigos e outros próximos não sejam atingidos com notícias da perda da vida de um ente querido.

**SALA DAS SESSÕES, 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**VEREADOR ERIVELTON JAYME MARTINS JAYME DA SILVA**